



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

26/08/01

Pág. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG LEI nº 157.01

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL de Reduto, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Reduto, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da RESOLUÇÃO nº 325/99, de 27/09/99, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 182/99 de 17/11/99.

Art.2º- O Poder Executivo para a garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar recursos do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convenio.

Art.4º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reduto - MG, 22 de AGOSTO de 2001

CARLOS HENRIQUE HOTT
PREFEITO MUNICIPAL